

PORTARIA Nº 1007 DE 19 DE JULHO DE 1991

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a necessidade de regulamentar o processo seletivo simplificado para Professor Substituto, nos termos que dispõem os artigos 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (DOU de 12.12.90),

RESOLVE:

Art.1º - Poderá haver contratação de Professor Substituto, por prazo determinado, até 12 (doze) meses, mediante contrato de locação de serviços. (Redação dada pela Portaria nº 978 de 09/11/1992, do Magnífico Reitor)

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir, em caráter temporário e emergencial, a falta de docente de carreira, decorrente de falecimento, exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença a gestante.

§ 2º - O Professor Substituto será contratado em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 3º - O salário do Professor Substituto será fixado à vista da qualificação do contratado, com base no valor do vencimento estabelecido para o nível I (hum) da classe das carreiras do Magistério correspondente à respectiva titulação.

§ 4º - Excepcionalmente, o prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado até o término do semestre letivo, mediante solicitação, devidamente justificada, do Departamento interessado.(Incluído pela Portaria nº 978 de 09/11/1992, do Magnífico Reitor)

Art.2º - O processo seletivo para contratação de professor substituto de que tratam os arts. 232 e 233 item IV e § 3º da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, reger-se-á pela presente Portaria.

Art.3º - O processo seletivo de que trata o artigo anterior constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova didática ou prático-oral, a critério do Departamento interessado.

Art. 4º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado especificamente

para a seleção, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudo e constará de questões sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados pelo Departamento interessado.

Art.5º - A prova didática, constante de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado os programas aprovados pelo Departamento interessado, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de

comunicação e técnicas de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art.6º - A prova prático-oral, quando houver, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatórios sobre assunto sorteado para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado os programas aprovados pelo Departamento interessado, devendo a Comissão Julgadora, em sua arguição e seu julgamento, apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art.7º - O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento ao Chefe do Departamento, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

- a)diploma de graduação em curso superior;
- b)histórico escolar no qual constem as disciplinas que integram o setor de estudo ou a disciplina única representativa do setor de estudo, objeto do processo seletivo;
- c)comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo Único – O candidato no ato da inscrição deverá receber o programa relativo a seleção.

Art.8º - A seleção será divulgada, obrigatoriamente, mediante edital, o qual será publicado, de forma resumida, em jornal de grande circulação.

Art.9º - Do resumo do edital constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- a) denominação do Departamento para o qual serão abertas as inscrições, com indicação do(s) setor(es) de estudo e das vagas oferecidas;

b) datas do início e término do período de inscrição, que não pode ser inferior a 3 (três) nem superior a 5 (cinco) dias úteis;

c) prazo de validade da seleção e a possibilidade de sua prorrogação; (Redação dada pela Portaria nº 1.137 de 03/04/2014, do Magnífico Reitor)

d) local de inscrição;

e) remuneração fixada nos termos do que dispõe o Art.10 do Anexo ao Dec. 94.664 de 23.07.87.

Art.10 - Terminado o prazo de inscrição, os requerimentos serão apreciados pelo Chefe do Departamento interessado, que decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o Departamento respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados, no local das inscrições.

Art.11- A Comissão Julgadora, constituída pelo Departamento, será composta por 3 (três) professores, dentre assistentes, adjuntos ou titulares.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às provas referidas no art. 3º pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, considerando-se aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º - Considera-se automaticamente reprovado, o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis), em quaisquer das provas. (Incluído pela Portaria nº 104 de 28/01/1992, do Magnífico Reitor)

§ 3º - Constituirão elementos preferenciais em caso de empate: (Renumerado pela Portaria nº 104 de 28/01/1992, do Magnífico Reitor)

1) maior média aritmética das notas das disciplinas do histórico escolar que integrem o setor de estudo ou a nota da disciplina única representativa do setor de estudo objeto da seleção;

2) maior média aritmética das notas de todas as disciplinas do histórico escolar;

3) maior tempo de graduado.

§ 4º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá a Comissão Julgadora, em votação secreta. (Renumerado pela Portaria nº 104 de 28/01/1992, do Magnífico Reitor)

Art.12 – A Comissão Julgadora, para efeito de aprovação, encaminhará ao Departamento interessado o resultado do processo seletivo, relacionando os candidatos pela ordem de classificação.

Art.13 - O resultado do processo seletivo poderá ser recusado pelo Departamento, a vista de manifesta ilegalidade.

Parágrafo Único – Da decisão do Departamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do resultado, no mesmo local das inscrições.

Art.14 – O Chefe do Departamento determinará o calendário da seleção e designará um docente para os trabalhos da Secretaria da Comissão Julgadora.

Art.15 – Caso a finalidade do processo seletivo de que trata a presente Portaria seja a substituição de Professor do Ensino de 1º e 2º graus, a coordenadoria interessada assumirá as competências atribuídas ao Departamento, nos artigos anteriores. (Incluído pela Portaria nº 104 de 28/01/1992, do Magnífico Reitor).

Art.16 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria 214 de 28 de fevereiro de 1991 e demais disposições em contrário. (Renumerado e Redação dada pela Portaria nº 104 de 28/01/1992, do Magnífico)

Antônio de Albuquerque Sousa Filho

Reitor